

PORTARIA DIPRE N. 125.2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

REGRAMENTO PARA A ATRACAÇÃO DE REBOCADORES E LANCHAS EM TRECHOS DE CAIS ACOSTÁVEL DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (*Santos Port Authority* – SPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 64 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando a Decisão DIREXE nº 186.2022 na sua 2260ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de maio de 2022, que aprova a Norma da Autoridade Portuária;

Considerando que compete à Administração do Porto fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, nos termos do inciso VI, do art. 17 da Lei 12.815/2013;

Considerando o item 5 da seção B – Franquias ou Isenções da Tabela II da Tarifa do Porto de Santos, que prevê a isenção das tarifas de instalações de Acostagem para atracções de rebocadores e de embarcações dedicadas ao tráfego local de passageiros;

Considerando que a eficiência e a sustentabilidade ambiental das operações têm relação direta com a qualidade das áreas portuárias, contribuindo conseqüentemente com a redução de custos e melhor alocação dos recursos da Autoridade Portuária;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo estabelecer regramento para atracções de rebocadores e de embarcações dedicadas ao tráfego local de passageiros em trechos de cais acostável do Porto Organizado de Santos para o cumprimento do item 5, da seção B – Franquias ou Isenções, da Norma de Aplicação da Tabela II da Tarifa do Porto de Santos.

Art. 2º O cumprimento do item supracitado compreende as embarcações nos seguintes locais:

Identificação do local	Referência	Intervalo entre cabeços	Elegível a
Cais do Valongo	Antigos Armazéns 9 ao 11	138 ao 150	Rebocadores tripulados
Cais do Outeirinhos	Curva do 23	225 ao 227	Rebocadores tripulados
Cais do Outeirinhos	Gate 12	239 ao 57	Rebocadores tripulados
Cais do Macuco	Armazém 34	323 ao 325	Rebocadores tripulados
Cais da Ponta da praia	Antigo Armazém 37	366 e 379	Rebocadores tripulados
Cais do Valongo	Alfândega	119	Embarcações de passageiros
Cais do Outeirinhos	Canal do Mercado	NA	Catracias de travessia
Cais do Macuco	Gate PFP estuário 02 (antigo Gate 19)	Cabeços pequenos à jusante do cabeço 352	Embarcações de passageiros

Art. 3º O tempo de atracação de embarcações de passageiros e catracias de travessia destinadas ao transporte de passageiros não poderá ultrapassar 1 hora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Portaria DIPRE n. 55.2022, de 09 de maio de 2022.

Fernando Biral
Diretor-Presidente